GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008682.989.24-9 (ref. TC-007589.989.23-5, TC-007593.989.23-9, TC-007596.989.23-6, TC-007598.989.23-4, TC-007599.989.23-3 e TC-007605.989.23-5)
Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Pariquera-Açu.
Assunto: Contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE – Pariquera-Açu e Uniclínicas Jardinópolis Ltda, objetivando a operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilácqua" HRLB/CONSAUDE, no valor de R$2.280.000,00.
Responsável(is): José Antonio Antosczezem (Diretor-Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765) e Gabriel Oliveira Magalhães (OAB/SP nº 405.341).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. AUSÊNCIA DE GARANTIA COMPLEMENTAR. INEFICAZES RAZÕES DE RECURSO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** ratificando todos os termos e fundamentos da decisão prolatada nos autos dos Processos TC-007589.989.23-5; TC-

007593.989.23-9; TC-007596.989.23-6; TC-007598.989.23-4; TC-007599.989.23-3; e TC-007605.989.23-5, enveredada à irregularidade dos termos de aditamento ao Contrato nº 10/2018, celebrado entre o recorrente e UNICLÍNICAS Jardinópolis S/S Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator